



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI N ° 1.789/2013

INSTITUI CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA FAZER FACE AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Melhoria referente à valorização imobiliária decorrente das obras de pavimentação, construção de bocas de lobo e calçadas (podotáteis e com lastro de brita) das ruas abaixo nominadas, tornando-a pública aos moradores e proprietários das referidas áreas:

- I – Rua Três Barras;
- II – Rua Johann Anrain;
- III – Rua Circular;
- IV – Rua Ivo D’Aquino;
- V – Rua Divino Ansilheiro;
- VI – Rua Luzerna;
- VII – Rua sem denominação (ao lado da Igreja Luterana);
- VIII – Rua “A” – Bairro Pôr-do-Sol;
- IX – Rua “B” – Bairro Pôr-do-Sol;
- X – Rua “N” – Bairro Pôr-do-Sol;
- XI – Rua “P” – Bairro Pôr-do-Sol;
- XII – Rua Jacob Reiter;
- XIII – Rua “O” – Bairro Pôr-do-Sol;

Art. 2º. As áreas de influência beneficiadas pelas obras serão somente os imóveis confrontantes das ruas pavimentadas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 3º. As obras compreendem o empreendimento constante do Memorial Descritivo e orçamento do custo da obra constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo publicará edital, na forma do artigo 217-A, da Lei Complementar 62/2013, com os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento de custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da área de influência, demonstrando as áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos, com sua respectiva avaliação;

V – a divisão da área de influência em faixas correspondentes aos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;

VI – o número total de imóveis beneficiados, situados nas zonas de influência da obra.

Art. 5º. O lançamento, o rateio, a notificação e pagamento da contribuição de melhoria será efetuado consoante dispõe os artigos 217 e 218 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. A parcela da obra a ser financiada pelos imóveis beneficiados será de 50% (cinquenta por cento) e a parcela financiada pelo Poder Executivo será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

MAURO DRESCH

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 30 dias de outubro de 2013.

WERYDIANA FALCHETTI

Secretária de Administração e Fazenda